



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.960 de 2022

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos detentores de mandato eletivo do Executivo, de seus Secretários, do Procurador do Município e dá outras providências.”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam recompostos os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, sendo do Prefeito, do Vice-Prefeito, de seus Secretários e do Procurador do Município, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis um por cento).

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito de Cambuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto que ora apresentamos busca promover a recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Executivo, no caso do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador do Município.

Conhecendo bem o tema, podemos afirmar que trata-se de uma medida legal, estando devidamente amparada em nossa legislação.

Esta prevê que, com a fixação dos subsídios, ao longo dos anos, a recomposição destes pode ser feita, desde que executada nos exatos limites inflacionários no período.

No presente caso, aplica-se aos subsídios uma recomposição representada pelo acumulado ao IPCA do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2021, através do índice de 10,06% (dez virgula zero seis por cento).

Uma vez que esta conduta é legal e busca amenizar os efeitos da inflação no período, entendemos que nada obsta a sua aprovação.

No que se refere à retroatividade citada no artigo 3º, tal providência é também correta e deve ser aprovada, não havendo qualquer impedimento legal neste sentido.

Com estas considerações, apresentamos esta proposta e esperamos que a mesma seja apreciada e aprovada.

Luiz Paulo Nepomucenia
Presidente

Maria do Carmo Pereira da Silva
Vice-Presidente

Flávio Alex de Carvalho
Secretário